

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 99990000001.010285/2024-59

PARECER n.º194/2024

**Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral**

EMENTA: Dispensa de Licitação – COTEP 153/2024 – Aquisição de espelho para banheiro, espelho de segurança para a Sede IV da DPMG – COTEP anterior fracassada – Abertura do lote para participação ampla - Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Cuida-se da análise, em cumprimento ao que estabelece o art. 53 da Lei 14.133 de 2021, do procedimento referente à Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) nº 153/2024 visando a aquisição de espelhos para banheiro e espelhos de segurança para a Sede IV da DPMG, conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura (0325197) e Termo de Referência (0341421).

1.1.1. Destaca-se que a COTEP realizada anteriormente foi fracassada, motivo pelo qual solicitou o Demandante a repetição do procedimento com a abertura do lote para concorrência ampla (0430034).

1.2. Instruem os autos em análise os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0325197	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	23/08/2024	SRLI/DTSGI/GC
0325200	Termo de Referência - COTEP - bens	23/08/2024	SRLI/DTSGI/GC
0325594	Relatório de Pesquisa de Preço	26/08/2024	SRLI/DTSGI/GC
0325595	Relatório Coleta de preços_1441003 000150/2024	26/08/2024	SRLI/DTSGI/GC
0325599	Relatório Coleta de preços_1441003 000151/2024	26/08/2024	SRLI/DTSGI/GC
0325600	Relatório Complementar de Pesquisa de Preços	29/08/2024	SRLI/DTSGI/GC
0325602	Mapa de Preços	26/08/2024	SRLI/DTSGI/GC
0329193	Memorando 206	29/08/2024	SRLI/DTSGI/GC
0330505	Despacho	30/08/2024	SRLI

0332228	Memorando 148	02/09/2024	SRLI/DCC
0340394	Memorando 560	09/09/2024	SRLI/DCC/SC
0341421	Termo de Referência - COTEP - bens	10/09/2024	SRLI/DTSGI/GC
0341490	Relatório Complementar de Pesquisa de Preços	10/09/2024	SRLI/DTSGI/GC
0341500	Memorando 243	10/09/2024	SRLI/DTSGI/GC
0342789	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	11/09/2024	SRLI/DCC/SC
0342969	Declaração de disponibilidade orçamentária	12/09/2024	SPGF/DPOMA
0345122	Mapa de Preços	13/09/2024	SRLI/DCC/SC
0345123	Relatório de Processo de Compras	13/09/2024	SRLI/DCC/SC
0345129	Resolução (Comissão de Licitação)	13/09/2024	SRLI/DCC/SC
0345325	Minuta (Aviso de Dispensa de Licitação)	13/09/2024	SRLI/DCC/SC
0345327	Memorando 578	13/09/2024	SRLI/DCC/SC
0352199	Memorando 157	23/09/2024	ASSJUR
0352329	Memorando 178	23/09/2024	SRLI/DCC
0353171	Memorando 601	24/09/2024	SRLI/DCC/SC
0353912	Encaminhamento	25/09/2024	ASSJUR
0354394	Minuta (Aviso de Dispensa de Licitação) Atualizada	25/09/2024	SRLI/DCC/SC
0354409	Memorando 608	25/09/2024	SRLI/DCC/SC
0355764	Parecer Jurídico	27/09/2024	ASSJUR
0365507	Aviso de Dispensa de Licitação	07/10/2024	SRLI/DCC/SC
0365531	Proposta ajustada Lote 02	07/10/2024	SRLI/DCC/SC
0366079	Documentação Lote 02	07/10/2024	SRLI/DCC/SC
0366080	Ata da Cotep	07/10/2024	SRLI/DCC/SC
0366163	Memorando 645	07/10/2024	SRLI/DCC/SC
0371908	Termo de Conclusão	14/10/2024	SRLI/DCC/SC
0371934	Memorando 681	14/10/2024	SRLI/DCC/SC
0373742	Empenho - SIAD UE 05 - EMP 99/2024	16/10/2024	SRLI/DTSGI/GC
0373746	Memorando 301	16/10/2024	SRLI/DTSGI/GC
0373822	Email	16/10/2024	SPGF/DFPC/EXECUÇÃO-FINANCEIRA
0373929	Empenho 99/2024	17/10/2024	SPGF/DFPC/EXECUÇÃO-FINANCEIRA
0420965	Autorização de Fornecimento 000146	06/12/2024	SRLI/DTSGI/CMSG
0420969	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	06/12/2024	SRLI/DTSGI/CMSG
0420974	Termo de Referência - COTEP - bens	06/12/2024	SRLI/DTSGI/CMSG
0420995	Relatório de Pesquisa de Preço	06/12/2024	SRLI/DTSGI/CMSG
0421167	Relatório Coleta de Preços	09/12/2024	SRLI/DTSGI/CMSG
0421170	Relatório Complementar de Pesquisa de Preços	10/12/2024	SRLI/DTSGI/CMSG
0421172	Mapa de Preços	10/12/2024	SRLI/DTSGI/CMSG
0423480	Memorando 38	10/12/2024	SRLI/DTSGI/CMSG

0423633	Despacho	10/12/2024	SRLI
0429215	Memorando 893	16/12/2024	SRLI/DCC/SC
0429833	Termo de Referência - COTEP - bens	17/12/2024	SRLI/DTSGI/CMMSG
0430034	Memorando 44	17/12/2024	SRLI/DTSGI/CMMSG
0430539	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	17/12/2024	SRLI/DCC/SC
0430659	Declaração de disponibilidade orçamentária	17/12/2024	SPGF/DPOMA
0431914	Mapa de Preços	18/12/2024	SRLI/DCC/SC
0431918	Relatório de Processo de Compras	18/12/2024	SRLI/DCC/SC
0431925	Resolução Agentes de Contratação nº 2.345/2024	18/12/2024	SRLI/DCC/SC
0432073	Minuta Aviso de Dispensa de Licitação	18/12/2024	SRLI/DCC/SC
0432076	Memorando 910	18/12/2024	SRLI/DCC/SC

1.4. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor

competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

3.1.1. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. No caso das dispensas em razão do valor da contratação, restou estabelecido:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.1.2. Os valores citados acima foram atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 passando a constar, respectivamente, **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**

3.2. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a dispensa de licitação por valor, de forma eletrônica, está regulamentada pela Resolução SEPLAG nº 034, de 24 de março de 2024

3.2.1. Saliente-se que por força da autonomia da DPMG a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, os atos normativos serão aplicados aos procedimentos licitatórios, no que couber conforme disposto no art. 20 da Resolução DPMG nº 2343/2024.

3.3. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

3.4. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0325197), em que a Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justifica a contratação:

A aquisição de espelhos para banheiros é essencial para atender às necessidades básicas de higiene e estética, além de contribuir para a manutenção da imagem institucional e a funcionalidade do ambiente. Da mesma forma, espelhos de segurança para garagem desempenham um papel fundamental na melhoria da visibilidade em áreas de manobra e circulação, reduzindo o risco de colisões e acidentes.

A aquisição de protetores para paredes, colunas/quinas é imprescindível para a preservação das estruturas da garagem, pois ajudam a absorver impactos, minimizando danos em caso de colisões. Dessa forma, garantem a integridade das estruturas físicas e reduzem o risco de danos aos veículos.

Portanto, o objeto desta contratação visa atender à adequação da Sede IV, possibilitando um ambiente seguro, funcional e com boa aparência. Além disso, a instalação desses itens contribuirá para a redução de custos com manutenção e reparos futuros, evitando danos e desgastes que poderiam comprometer a integridade das instalações e o bem-estar dos usuários.

3.5. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução Seplog, 115 29 de dezembro de 2021 optou o Demandante por não realizar o Estudo Técnico Preliminar, sendo devidamente justificado constante no Memorando nº 0198/2024-SRLI/DTSGI/GC, justificativa para dispensa de ETP (0325037), acolhida pelo Superintendente de Recursos Logísticos e Infraestrutura, autoridade competente, na Decisão 0329770, ambos documentos do processo nº 9990000001.008315/2024-67, relacionado ao processo em análise

3.6. Dando seguimento, e em cumprimento ao disposto nos artigos 72 da Lei 14.133/2021, percebe-se que o Termo de Referência - COTEP - bens 0429833 definiu claramente

o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critério de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as exigências para habilitação do licitante, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

3.7. O Demandante apresentou o Relatório de Pesquisa de Preço 0431918 com as informações inerentes à realização do levantamento de mercado e as justificativas para as formas não utilizadas na pesquisa.

3.7.1. Para instrução da pesquisa, foram apresentados os documentos: Relatório Coleta de preços_1441003 000150/2024 (0325595), Relatório Coleta de preços_1441003 000151/2024 (0325599) e Relatório Complementar de Pesquisa de Preços (0325600).

3.7.2. Complementando a pesquisa, foi apresentado o Mapa de Preços (0325602) e Mapa de Preços (0345122).

3.7.3. O preço máximo total estimado para este procedimento, conforme se extrai do Termo de Referência (0431918) elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

3.7.3.1. Ressalta-se o dever de cuidado no momento da aferição dos valores em obediência à determinação do art. 75, § 1º, da Lei 14.133/2021.

3.8. Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme declaração de disponibilidade orçamentária no documento de I.D. 0430659, onde se verifica também a autorização da Defensora Pública-Geral para prosseguimento do feito.

3.9. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtidos o Relatório de Processo de Compras (0431918).

3.10. Analisando a minuta de Aviso de Dispensa de Licitação 103/2024 apresentada (0432073), constata-se a presença das informações mínimas estabelecidas no art. 7º da Resolução SEPLAG nº 024, de março de 2023:

Art. 7º – O responsável pelo procedimento deverá inserir no Portal de Compras MG as seguintes informações para a realização da COTEP:

I – a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II – as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, se for o caso;

V – a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do disposto no Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

VI – as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII – a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

3.11. Como definido pelo Demandante no item 1.4 do Termo de Referência

(0429833), será dispensada a formalização de contrato, sendo este substituído por Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço nos termos do art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.12. Ressalta-se que deve ser respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis entre a data da divulgação do aviso de realização da COTEP e a abertura do procedimento de envio de lances (art. 7º, parágrafo único, Res. 024/2023).

3.13. Ressaltamos ainda que, para legalidade do procedimento, deverão ser cumprimentos dos requisitos estabelecido no art. 72 V, VI, VII, VII e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

4. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, manifestamos pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor – 153/2024 para aquisição de espelho para banheiro e espelho de segurança, para a Sede IV da DPMG, sob a forma de entrega parcelada, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação - COTEP, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica - MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 19/12/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0432309** e o código CRC **109F6D59**.